



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E PROJETOS

ATA DE REUNIÃO Nº 51/2020 (Sequência: 3)

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020

Às doze horas do dia vinte sete do mês de maio do ano de dois mil e vinte (27/05/2020), a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto n. 18.309, de 03 de janeiro de 2020, formada pelos membros: PRISCILA FREDERICH DE OLIVEIRA, servidora efetiva, neste ato desempenhando as atividades de Presidente; ADRIANA PIEGAS DE SOUZA, GILEADE SILVA VIANA, TATIANE GAVIÃO CAMARGO, Servidora Efetiva e VITOR MARCEL BORGES DOS SANTOS, CC-3, se reuniram na sala de licitações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos da Prefeitura Municipal de São Borja, à rua Ver. Eurico Batista da Silva, nº 64, com a finalidade de deliberar sobre a Tomada de Preços nº 002/2020/TP/SMPOP-DCL, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, com fornecimento dos recipientes, transporte, tratamento e destino final em aterro licenciado (próprio ou terceirizado) dos **RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** dos grupos A, E e B. Conforme consignado nas atas anteriores, o certame foi suspenso pois não constava, no edital, os índices contábeis para avaliação da qualificação econômico-financeira (art. 31, I, Lei 8.666/93). Ainda, foi recebido questionamentos/impugnações das empresas SERVIOESTE, AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA e ABORGAMA DO BRASIL LTDA. Registramos o recebimento do memorando 005/SMS/CONT/2020 o qual informa os índices contábeis que devem ser exigidos no edital para habilitação. Quanto aos questionamentos recebidos: **empresa SERVIOESTE**, referente a periodicidade da coleta, este questionamento foi encaminhado ao servidor engenheiro civil, Fernando Brasil Aquino dos Santos, técnico responsável pelo projeto básico e planilha, que nos informou, via e-mail, que a coleta deve ser feita, no mínimo, a cada 15 dias. Esta informação será incluída no edital de retificação; **empresa AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, referente a obrigatoriedade de visita técnica, solicita a aceitação de declaração de conhecimento; a comissão **acolhe** a impugnação e informa que o edital será retificado; **empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, quanto a necessidade de visita técnica, requer seja eliminada a exigência ou a substituição desta por declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços. E ainda, para a realização da visita, o edital impõe, que esta deve ser realizada pelo responsável técnico da licitante, o qual assumirá a responsabilidade pelos serviços eventualmente contratados, requer seja alterada esta exigência, para que a visita possa ser realizada por profissional eleito pela empresa. A comissão **acolhe** a impugnação e informa que o edital será retificado. Nada mais havendo, eu, Priscila Frederich de Oliveira, presidente, encerrei os trabalhos da presente reunião, e lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pela equipe de apoio.

**Comissão de Licitações**

Priscila Frederich de Oliveira	.....	Presidente
Adriana Piegas de Souza	.....	Equipe de Apoio
Gileade Silva Viana	.....	Equipe de Apoio
Tatiane Gavião Camargo	.....	Equipe de Apoio
Vitor Marcel Borges dos Santos	.....	Equipe de Apoio